

Ata nº 1



Aos 28 dias de maio de dois mil e vinte e tres, pelas quinze horas, reuniu, nas instalações da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), sitas na Avenida de Brasília, em Lisboa, o Júri do procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 4 postos de trabalho para a carreira de assistente técnico, para exercício de funções na Divisão de Controlo das Atividades Marítimas (DCAM) da Direção de Serviços de Inspeção, Monitorização e Controlo das Atividades Marítimas (DSMC), com os seguintes elementos:

Presidente: Ana Paula Simão - Chefe de Divisão;

1.º Vogal efetivo: Paulo Correia - Assistente Técnico DCAM;

2.º Vogal Efetivo: Nuno Alves Técnico Superior da DGVRH;

A reunião do Júri obedeceu ao ponto único da ordem de trabalhos, definir os métodos de seleção e respetiva aplicação, bem como a sua fórmula classificativa.

Atendendo a que o universo de candidatos será composto exclusivamente por trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atualizada, e Portaria n.º 233/2022 de 9 de setembro doravante Portaria, o Júri deliberou por unanimidade utilizar os seguintes métodos de seleção, consoante a situação dos candidatos:

- a) Sem prejuízo do disposto na alínea seguinte, o procedimento concursal decorrerá por recurso ao método de seleção obrigatório, previsto na alínea a) do n.º 1, do artigo 36.º da LTFP, conjugado com a Portaria - Prova de Conhecimentos (PC), complementado com o método de seleção complementar - Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), resultando a seguinte equação para a Ordenação Final (OF) = 0,7 (PC) + 0,3 (EAC);
- b) Para os candidatos que se incluam nas situações previstas no n.º 2 do art.º 36.º da LGTFP, salvo se expressamente renunciarem no formulário de candidatura (cf. n.º 3 do mesmo artigo), o método de seleção obrigatório a utilizar é a Avaliação Curricular (AC), complementado com o método de seleção complementar - Entrevista de Avaliação de Competências de Seleção (EAC), resultando a seguinte equação para a Ordenação final (OF) = 0,7 (AC) + 0,3 (EAC).

A Entrevista de avaliação de competências que visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

PROVA DE CONHECIMENTOS

A prova de conhecimentos é destinada a avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos.

A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, individual, de realização coletiva, de natureza teórico-prática, efetuada em suporte papel, numa só fase, e poderá ser constituída por um conjunto de respostas de escolha múltipla, com a duração máxima de 90 minutos pontuável de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, com expressão até às centésimas.

Deliberou-se ainda que a prova será realizada com consulta, contudo, não é autorizada a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computadorizado.

Foi igualmente deliberado que a prova de conhecimentos incidirá sobre as seguintes temáticas e legislação, em vigor:

- a) Código do Procedimento Administrativo
- b) Decreto-Lei n.º 49-A/2012, de 29 de fevereiro e termos do artigo 17.º do Despacho n.º 12431/2021, de 21 de dezembro;
- c) Regulamento (CE) n.º 1005/2008 do Conselho, de 29 de setembro de 2008, que estabelece um regime comunitário para prevenir, impedir e eliminar a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada;
- d) Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, de 20 de novembro de 2009, que institui um regime comunitário de controlo a fim de assegurar o cumprimento das regras da Política Comum das Pescas.

Sem prejuízo dos temas supra indicados, serão os candidatos admitidos a prova de conhecimento notificados das temáticas e bibliografia necessária para a prova de conhecimento.

AVALIAÇÃO CURRICULAR

A avaliação curricular, incidirá especialmente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado, visando analisar a sua qualificação, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas, de acordo com as exigências da função, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente os seguintes fatores:

- a) Habilitação académica - será ponderada a habilitação literária detida pelo candidato;
- b) Formação profissional - será considerada a formação profissional respeitante às áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao posto de trabalho a preencher;

- c) Experiência profissional - será tido em conta o grau de adequação entre as funções já exercidas e a atividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar, dependendo do maior ou menor contato orgânico-funcional com as referidas áreas;
- d) Avaliação de desempenho - será ponderada a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou a atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar, ou caso não tenha sido concluída, a última avaliação atribuída nos termos da Lei do SIADAP.

Com base na apreciação do respetivo currículo profissional serão ponderados os fatores de análise, conforme consta da fórmula seguinte, sendo a classificação final dos candidatos obtida na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

$$A.C. = \frac{2 (H.A.) + 2 (F.P.) + 5 (E.P.) + (A.D.)}{10}$$

Em que:

A.C. - Avaliação Curricular

H.A. - Habilitação Académica

F.P. - Formação Profissional

E.P. - Experiência Profissional

A.D. - Avaliação de Desempenho

Os critérios a observar na avaliação dos fatores referidos são os seguintes:

Habilitação Académica (H.C.) - Exige-se, para este concurso, como condição obrigatória mínima, a titularidade do 12. Ano de escolaridade, entendendo-se atribuir a classificação fixa de 16 (dezasseis) valores, majorando este valor base com até 2 (dois) valores se o candidato possuir habilitação académica superior àquela.

A atribuição de dezasseis valores à classificação base constitui uma valoração que o Júri entendeu ser equilibrada, sobretudo porque permite, com a adição da majoração atrás referidas (até dois valores) distinguir habilitações académicas de grau mais elevado.

Foi decidido ainda atribuir a este fator o coeficiente 2 (dois).

Formação Profissional (F.P.) - Neste fator serão ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, relacionadas com a área funcional colocada a concurso.

Na Formação Profissional (F.P.) será atribuída uma valorização mínima de dez valores, correspondente à formação adquirida no exercício das funções.

Esta pontuação será completada, até um máximo de vinte valores, tendo em conta a comprovada realização de ações de formação específicas e relevantes na área do direito, com especial

valoração nas ações de formação relativas ao Direito do Mar, ao regime do Ilícito de Mera Ordenação Social e respetivo processo e Código do Procedimento Administrativo, conforme a sua duração:

- Cursos ou estágios até trinta e cinco horas - um valor.
- Cursos ou estágios de mais de trinta e seis horas e até cento e quarenta horas - dois valores.
- Cursos ou estágios de mais de cento e quarenta e uma horas e até setecentas horas - três valores.
- Cursos ou estágios de mais de setecentas e uma horas ou com provas de aproveitamento - cinco valores.

Foi decidido ainda atribuir a este fator o coeficiente 2 (dois).

Experiência Profissional (E.P.) - será considerada como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa, que se encontre devidamente comprovado pelos serviços onde o candidato exerceu/exerce funções.

Para a quantificação da Experiência Profissional (E.P.) são considerados os parâmetros e as ponderações que integram a seguinte fórmula:

$$E.P. = (a \times 0,4) + (b \times 0,6) \leq 20 \text{ valores}$$

Em que:

a - tempo de serviço na carreira e categoria.

b - avaliação das atividades profissionais relevantes para o concurso, desempenhadas pelos candidatos, constantes do curriculum vitae.

A contagem do referido tempo de serviço será feita em anos completos (um ano igual a 365 dias).

As atividades profissionais são classificadas de zero a vinte valores, em função da análise do currículo e demais documentos entregues, sendo consideradas as funções desempenhadas com responsabilidade e autonomia técnica, designadamente, de natureza consultiva e de estudo que fundamentam e preparam a decisão, elaboração de pareceres e projetos e de representação do órgão ou serviço.

No caso da avaliação das atividades profissionais relevantes para o concurso desempenhadas pelos candidatos, será atribuída uma valoração mínima de dez valores, sendo majorado em um valor por cada ano de experiência profissional, comprovadamente detida para a área e referência a que se candidata.

Caso a fórmula E.P. atrás referida conduza a valores superiores a vinte valores, será considerado como valor máximo de pontuação E.P. = 20 valores.

Foi decidido ainda atribuir a este fator o coeficiente 5 (cinco).

Avaliação de Desempenho (A.D.) - Foi deliberado que este fator será obtido através da média aritmética simples da expressão quantitativa da avaliação de desempenho dos três últimos anos, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$A.D. = [(1.^{\circ}A + 2.^{\circ}A + 3.^{\circ}A) / 3] / 5 \times 20$$

Quando o candidato não tiver sido avaliado em qualquer dos anos relevantes para efeitos de promoção o Júri considerará como tendo sido atribuída a avaliação de desempenho média quantitativa correspondente de Adequado, por analogia com a legislação aplicável.

A Ordenação Final (O.F.) e a ordenação dos candidatos pela aplicação da Avaliação Curricular, será expressa de 0 a 20 valores, com arredondamento às centésimas, pela expressão da avaliação que resultar da aplicação daquele método de seleção, em fórmula já identificada.

ENTREVISTA DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Entrevista de avaliação de competências que visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

A data a fixar para a realização das entrevistas será notificada oportunamente aos candidatos.

A Ordenação Final (O.F.) dos candidatos pela aplicação de todos os métodos de seleção, expressa de 0 a 20 valores, com arredondamento às centésimas, é efetuada de acordo com a seguinte fórmula:

No caso do candidato que tenha sido sujeito ao método - Prova de Conhecimentos

$$O.F. = \frac{7 (PC) + 3 (EAC)}{10}$$

Onde:

PC - Prova de Conhecimentos

EPS - Entrevista de Avaliação de Competências

No caso de candidato que não foi sujeito a Prova de Conhecimentos, e ao qual foi aplicado o método - Avaliação Curricular

$$O.F. = \frac{7 (AC) + 3 (EAC)}{10}$$

Onde:

AC - Avaliação Curricular

EPS - Entrevista de Avaliação de Competências

29/8
hu

O Júri deliberou atribuir à Prova de Conhecimentos e à Avaliação Curricular o fator de ponderação de 7 (sete), considerando a importância para a análise do grau familiaridade com as funções e de alinhamento com as competências para as quais se está a recrutar.

Constituindo a Entrevista de Avaliação de Competências um método de seleção complementar, que permite um melhor esclarecimento do curriculum e das aptidões dos candidatos, deliberou o Júri atribuir-lhe coeficiente 3 (três).

Mais se deliberou, considerarem-se excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido num dos métodos de seleção pontuação inferior a 9.5 valores.

O Júri em conformidade com o já deliberado, aprovou ainda por unanimidade, o documento anexo de que constam as seguintes fichas:

- Ficha de avaliação do método - Avaliação Curricular;
- Ficha de avaliação do método - Entrevista Profissional de Seleção;
- Ficha de Ordenação Final.

Não havendo mais assuntos a tratar, foram encerrados os trabalhos sendo lavrada a presente ata que vai ser assinada por todos os membros do Júri, presentes na reunião.

A Presidente do Júri



(Ana Paula Simão)

1º Vogal Efetivo



(Paulo Correia)

2º Vogal Efetivo



(Nuno Alves)

FICHA DE AVALIAÇÃO CURRICULAR

Candidato/a:

$$AC = (2HA + 2FP + 5EP + AD) / 10$$

As ponderações da fórmula estão refletidas na avaliação final.

1. Habilitações Académicas – HA

Descrição	Valores	Avaliação	Resultado	Obs.
12.º ano de escolaridade				
curso conferente de grau académico	+ 2 valores			

Apenas serão consideradas habilitações devidamente comprovadas através de certificado/diploma.

2. Formação Profissional – FP

Ações de formação profissional realizadas nos últimos cinco anos, relacionadas com a área funcional do concurso	N.º ações de formação	Avaliação	Resultado	Obs.
Ações de formação profissional ou estágios até 35h - 1 valor (cada)				
Ações de formação profissional ou estágios com mais de 35h e até 140h - 2 valor (cada)				
Ações de formação profissional ou estágios com mais de 140h e até 700h - 3 valores (cada)				
Ações de formação profissional ou estágios com mais de 700h ou com provas de aproveitamento - 5 valores (cada)				

3. Experiência Profissional – EP

Exercício de funções na área do procedimento	Anos completos	Avaliação	Resultado	Obs.
Anos completos na carreira e categoria				

Exercício de atividades profissionais relevantes

O exercício de funções na área do procedimento tem uma valoração mínima de 10 valores, sendo adicionado um valor por cada ano completo no exercício daquelas funções

4. Avaliação de Desempenho – AD

<i>Avaliação obtida no último biênio</i>	<i>Nota SIADAP obtida</i>	<i>Avaliação</i>	<i>Resultado</i>	<i>Obs.</i>
--	---------------------------	------------------	------------------	-------------

Avaliação quantitativa SIADAP

Em caso de ausência de avaliação no biênio em apreço, é atribuída uma qualificação de 3,000, correspondente a Adequado

Ordenação Final – OF

<i>Fatores em análise</i>	<i>Ponderação do fator</i>	<i>Avaliação obtida</i>	<i>Resultado Ponderado</i>	<i>Obs.</i>
---------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------

Habilitação Académica

Formação Profissional

Experiência Profissional

Avaliação quantitativa SIADAP

ANEXO



FICHA DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Identificação do Avaliado:			
Nº de Competências a avaliar:	4	Posto de Trabalho:	Assistente Técnico

Obs.: No Quadro seguinte só é aceitável a introdução dos valores **0 (zero) ou 1 (um)**:

0 - Comportamento Não Demonstrado

1 - Comportamento Demonstrado

Introduza abaixo os nomes das competências a avaliar	Comportamentos				Total	Apreciação Quantitativa
	1	2	3	4		
Competência 1						
Competência 2						
Competência 3						
Competência 4						
Total de Comportamentos:					0	

	RESULTADO
AVALIAÇÃO FINAL QUANTITATIVA	

FICHA DE ORDENAÇÃO FINAL

Candidato/a:

OF=(7PC+3EAC)/10 ou OF=(7AC+3EAC)/10

Ordenação Final

Métodos aplicados	Avaliação Simples	Resultado Ponderado	Obs.
Prova de conhecimentos (PC) ou Avaliação Curricular (AC)			
Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)			